



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

161

Protocolado CGA/SE SAAD nº 897/2014 – SPDOC CC 162272/2014

Interessado: Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE/SP

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício CEAE-SP – encaminha cópia de relatório de visita fiscalizadora na EE. Prof. Adolpho Pluskat – supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar que versa sobre desvio de alimentação escolar.

Relatório CGA/SE nº 0467/2015

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em razão do Ofício CEAE/SP nº 0216/2014 (fls. 02), do Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CEAE/SP, tendo por finalidade encaminhar cópia de Relatório de Visita Fiscalizadora na Escola Estadual Professor Adolpho Pluskat, em atendimento a solicitação do Ofício nº 16/2014 COMAV/CGPAE/DIRAE/FNDE de 09/01/2014, cujo assunto “*Apura denúncia de supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que versa sobre desvio de alimentação escolar na EE Professor Adolpho Pluskat*”.

O Relatório de Visita realizado na referida Unidade Escolar em 02/09/2014, foi juntado às fls.03/11.

No referido relatório constou que a escola está incluída no rol constante do Lote 2, do Contrato nº 003/2013 – Pregão Eletrônico nº 06/2013 – Processo nº 1933/0006/2012, com a empresa Soluções Serviços Terceirizados – Eireli, para prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições.



162

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Que na visita foi elaborado documento de registro, utilizado pelo Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno – DAAA, sendo observado quanto aos itens: aspecto sensorial da refeição; cardápio; aspectos da cozinha; aspectos da despensa; aspectos das preparadoras de alimentos; aspectos do pré-preparo, preparo e distribuição das refeições; aspectos dos utensílios e equipamentos; programa de sanitização; produtos congelados; Projeto sirva-se; entrevista com os alunos; informações complementares; adesão; documentos contábeis; observações adicionais.

Realizados os trabalhos correcionais, foram elaborados os relatórios de fls.13/15 e 23/27. Neste último, propôs o encaminhamento de ofício a Diretoria de Ensino Região Leste 2, com cópia do relatório para esclarecer os itens ali apontados.

Atendendo ao solicitado, a Dirigente de Ensino enviou o Ofício nº 0711/2015, às fls.31/159, contendo o relatório e parecer elaborados pela Supervisora de Ensino, responsável pela Unidade Escolar fiscalizada.

A Supervisora [REDACTED] elaborou a Informação juntada às fls.33/34.

Quanto aos questionamentos desta Setorial informou:

- 1) Sobre o envio complementar de caixas plásticas com tampa para o correto acondicionamento das sobras, conforme apontado no item 1.8;

R. A Unidade escolar já conta com recipientes plásticos com tampa para o correto acondicionamento das sobras, fotos às fls.37.

- 2) Sobre a limpeza da caixa d'água, desinsetização, desratização e troca de filtros de água, informar individualmente a data da sua realização e o prazo de validade, conforme apontado no item 1.9;

R. Há Certificados anteriores e atuais de limpeza de caixa d'água, troca de filtros e de desratização separadamente, constando serviço realizados atuais em 24/02/2015 com validade de 06 meses, cópias das planilhas e foto, às fls.38/52.





163

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 3) Aquisição de termômetros digitais, conforme apontado no item 1.17.2.

R. A Unidade escolar possui termômetro digital, fazendo uso do mesmo conforme planilhas de acompanhamento, cópias das planilhas e fotos, às fls.35/36.

Quanto ao possível desvio de merenda na Escola Estadual Adolpho Pluskat esclareceu que quando houve o recebimento da denúncia pela Diretoria de Ensino, tomou a termo declarações da Equipe Gestora, PC, Agentes de Organização, Agentes de Serviços, e todos declararam nunca terem ouvido qualquer denúncia sobre merenda naquela escola ou visto qualquer funcionário sair com merenda da escola, que os itens da merenda ficam armazenados na despensa que é trancada, que nunca viram ninguém retirar merenda da escola, e que o Vice-Diretor do período da manhã responsável pelo controle de estoque da merenda abre a despensa, retira os itens necessários para o dia, tranca novamente e que qualquer item de merenda que venha a sobrar no dia é novamente guardado. Esclareceu ainda, que o parecer conclusivo foi o seguinte:

“Diante do exposto, s.m.j., não foram encontrados indícios de que a denúncia proceda, uma vez que ao recebe-las esta supervisão averigua de imediato através de vistoria in loco e ouvindo a termo diversos segmentos de funcionários. Os únicos materiais transportados no carro do Diretor desta escola são materiais retirados na Diretoria de Ensino ou a serem devolvidos na Diretoria, tais como materiais pedagógicos/didáticos e avaliações externas.”

Concluiu ainda que, como não foram encontrados indícios de irregularidade na alimentação escolar, não houve necessidade da determinação de Apuração Preliminar. Assim, não foi constatado desvio de merenda escolar.



164

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por fim, informou que foram disponibilizadas cópias do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2013, e do Contrato nº 03/2013, a Equipe Gestora da unidade escolar, cópias às fls.53/159.

Ante o exposto, verificou que a Escola Estadual Adolpho Pluskat e a Diretoria de Ensino Leste 2 adotaram as providências recomendadas pelo Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CEAE/SP, quanto aos fatos identificados na Visita Fiscalizadora realizada na referida unidade escolar.

Diante disso, é do entendimento que não há providência correccional a ser adotada, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, em 26 de outubro de 2015.


Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE SAAD nº 897/2014 – SPDOC CC 162272/2014

Interessado: Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE/SP

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício CEAE-SP – encaminha cópia de relatório de visita fiscalizadora na EE. Prof. Adolpho Pluskat – supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar que versa sobre desvio de alimentação escolar.

- 1- Ciente do relatório de fls. 161/164.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 27 de outubro de 2015.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

YOSHINAGA
DE ESTADO
O NA CGA